CONCLUSÃO

Em 13 de abril de 2022, conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora **CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI**, MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(331/2022-E)

REGISTRO DE IMÓVEIS – DÚVIDA – REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA – QUALIFICAÇÃO NEGATIVA – REGISTRO "STRICTO SENSU" – COMPETÊNCIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA – REDISTRIBUIÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Marcelo Tadeu Callegari interpôs recurso administrativo (fls. 110/115) contra a r. sentença que, confirmando a recusa feita pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Rio Claro/SP, manteve o indeferimento do registro *stricto sensu* da escritura pública de venda e compra do prédio sob nº 70, com frente para a Rua Particular, na quadra formada pelas Ruas 15 e 16, Avenidas 42 e 44, situado na

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007100-09.2015.8.26.0510 e o código C53341.

cidade de Rio Claro, relativo à transcrição nº 19.038, sob a alegação de que não é possível aferir o remanescente do imóvel com base nos assentos registrários (fls. 106/106v).

A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela prejudicialidade do recurso ou alternativamente, pelo seu desprovimento (fls. 121/124).

É o relatório.

Opino.

Cuida-se de dúvida suscitada após negativa de registro da escritura de venda e compra, lavrada pelo 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rio Claro/SP, Livro nº 429, Folhas 011/013, referente ao prédio residencial sob nº 70, com frente para a Rua Particular, na quadra formada pelas Ruas 15 e 16, Avenidas 42 e 44, situado na cidade de Rio Claro, relativo à transcrição nº 19.038.

Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, como ocorre no presente caso.

Assim, cabe ao Colendo Conselho Superior da Magistratura o julgamento do presente recurso, ressalvado o oportuno exercício, em sede própria, do respectivo juízo de admissibilidade.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007100-09.2015.8.26.0510 e o código C53341.

Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de determinar a redistribuição do recurso administrativo ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Sub censura.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

Cristina Aparecida Faceira Medina Mogioni
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007100-09.2015.8.26.0510 e o código C53341.

CONCLUSÃO

Em 26 de setembro de 2022, conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 0007100-09.2015.8.26.0510.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **determino a redistribuição** do presente recurso administrativo ao Conselho Superior da Magistratura.

Publique-se.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007100-09.2015.8.26.0510 e o código C53353.